



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

CONTRATO: Nº 230/2024
PROCESSO: Nº 145/2024
DATA: 08/08/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS

O Município de Rodeio Bonito - RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ-MF sob nº 87.613.204/0001-86 com sede administrativa sito à Av. do Comércio, nº 196, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Paulo Duarte**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 344.372.821-91, da RG nº 04352009-MT, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil, nº 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **IVALDO ROBERTO RANOFF NICKHORN**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida com sede na Rua Assis Brasil, nº 227, sala 02, bairro Centro, no Município de Rodeio Bonito/RS, inscrita no CNPJ sob o nº **38.071.649/0001-76**, representada neste ato pelo **Sr. Evaldo Roberto Ranoff Nickhorn**, portador do CPF sob o nº 026.784.680-03 e da Carteira de Identidade nº 1104203797, órgão expedidor SSP/RS, residente e domiciliado na cidade de Rodeio Bonito/RS, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a Contratação de Empresa para fornecimento de Lixeiras metálicas pintadas para serem instaladas nas ruas da cidade de Rodeio Bonito/RS., conforme Decreto Municipal nº 4.174/2021, considerando o disposto no parágrafo 1º do art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, descrito nas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto: A contratada na qualidade de vencedora do objeto da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 73/2024**, de 08 de agosto de 2024, a qual está vinculada a este instrumento de contrato se compromete a prestar os determinados produtos para o Município de Rodeio Bonito - RS, nos seguintes termos:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Lixeira metálica composta de base de apoio em cano galvanizado 2 ½" parede 2mm, com 4 tirantes de equilíbrio da base em ferro cantoneira 1 x 1/8". Deverá na parte inferior do tubo de apoio ser instalado ferro em barra em quantidade de 3 unidades, diâmetro mínimo 8mm, que servirão de ancoragem a base em sapata de concreto. A base do cesto será com borda de ferro cantoneira 1 x 1/8", mais duas barras posicionadas no centro, apoiadas nos tirantes e base central. O interno tanto da base como das laterais dos retângulos formados pelas cantoneiras será em tela otis malha 4x4 fio bwg nº 12 (2,77mm) galvanizado; a tampa superior deverá ser em quadro de cantoneira 1 X 1/8", sendo o preenchimento deste retângulo em chapa galvanizada 0.90mm; a dobradiça deverá ser do tipo gonzo com aba dimensão de 5/8" sendo em número mínimo de duas; deverá possuir trava de abertura em corrente soldada galvanizada 12mm, em ambos os lados, comprimento de 60cm, vide desenho;	UN	15	750,00	11.250,00



Av. do Comercio, 196 | CEP: 98360-000
Fone: 55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184
E-mail: administracao@rodeiobonito.rs.gov.br
CNPJ: 87.613.204/0001-86



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

deverá ter puxador feito em barra de ferro liso de 8mm (5/8") na dimensão de 15x8cm; todo o conjunto deverá ser pintado com uma demão de fundo zarcão e duas demãos de pintura esmalte preto fosco.				
---	--	--	--	--

Cláusula Segunda – Dos Preços: A CONTRATADA para o fornecimento do objeto da cláusula anterior cobrará do CONTRATANTE o valor total de R\$ **11.250,00** (onze mil e duzentos e cinquenta reais).

Cláusula Terceira - Do Pagamento: O CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Contrato, após o fornecimento em até 15 (quinze) dias, conforme cronograma de pagamentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 3.818/2018, mediante apresentação da nota fiscal, atestando a conformidade do objeto licitado. Se a Empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 4.210/2022. Sob pena de devolução do documento.

Cláusula Quarta - Do Fornecimento:

- I. A entrega dos produtos, deverá ser realizada no Parque de Máquinas do Município de Rodeio Bonito/RS, em até 30 (trinta) dias, após a Ordem de Compra, em horário de expediente, devendo comunicar-se previamente com o fiscal do contrato, para que esse acompanhe a entrega.
- II. Manter, durante toda a execução do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições documentais para a efetivação da contratação.
- III. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo contratante, inclusive nova execução do objeto, se este for entregue em desacordo com o solicitado.
- IV. Fornece todos os materiais necessários à completa execução do objeto do futuro contrato.

Cláusula Quinta - Do Prazo de Vigência: O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e o final ocorrerá em 31 de dezembro de 2024. Podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 14.133/21.

Cláusula Sexta - Das Penalidades: A CONTRATADA, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa de 5% sobre o valor no fornecimento do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
- III - Suspensão do direito de licitar pelo período de 02 (dois) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade.

Cláusula Sétima - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato, sem o consentimento prévio, do CONTRATANTE, mediante acordo escrito, obedecendo os limites legais.

Cláusula Oitava - Os casos de alteração ou rescisão contratual, são as constantes na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Cláusula Nona - O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente os produtos já fornecidos, não lhes sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

Cláusula Décima - As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.





ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

Cláusula Décima Primeira - As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato correm por conta de dotações orçamentárias do orçamento municipal vigente, conforme segue:

P/A: 2056 | 3390302200000 – Mat. de Limpeza e Produtos de Higieneização | RV - 1

Cláusula Décima Segunda – Designação do Fiscal do Contrato

Será Fiscal do Contrato o **Sr. Bruno Felipe Martins**, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Cláusula Décima Terceira - Para dirimir quaisquer questões, decorrentes da execução do presente Contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rodeio Bonito/RS, 08 de agosto de 2024.

IVALDO ROBERTO RANOFF NICKHORN

CNPJ: 38.071.649/0001-76

CONTRATADA

Paulo Duarte

**Prefeito Municipal
CONTRATANTE**

**Fiscal do contrato
Bruno Felipe Martins**

Testemunhas: 1º

CPF: 98551973053

2º

CPF: 70806039000
De acordo em data supra:

Assessoria jurídica.

Anilton Luiz Bortolini

OAB/RS 26.314



Av. do Comercio, 196 | CEP: 98360-000
Fone: 55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184
E-mail: administracao@rodeio bonito.rs.gov.br
CNPJ: 87.613.204/0001-86